

LEI COMPLEMENTAR N.º 1249/2020,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará, sanciono a seguinte Lei Complementar:

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Amontada - AMTTA, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar à Autarquia Municipal de Trânsito de Amontada AMTTA, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III encaminhar à Autarquia Municipal de Trânsito de Amontada AMTTA, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitain sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JAR!

PREFEITURA DE AMONTADA

C IPJ: 06.582.449/0001-91 / GF: 06.920.220-6 Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 - Centro CEP: 62540-000 www.ampntada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com 23,12,2020



- Art. 3º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI, terá a seguinte composição:
- I 1 (um) representante servidor da Autarquia Municipal de Trânsito de Amontada AMTI, que será o seu Presidente.
- II 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III 1 (um) representante de entidade ligada à área de trânsito do município de Amontada.
- a) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI que funcionará junto a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Amontada AMTTA será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.
 - § 1º O mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido.
- § 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
 - a) três faltas injust ficadas em três reuniões consecutivas;
 - b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.
- Art. 5º Cópia deste Regimento deverá ser encaminhada para conhecimento e cadastro ao CETRAN, observada a Resolução do CONTRAN n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Amontada AMTTA adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.
 - Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:
- I estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
 - II ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
 - III os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
 - IV membros e as sessores do CETRAN;
- V pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

- Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:
- I convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões:
- II solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- IV comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
 - V assinar atas do reuniões;
 - VI fazer constar has atas a justificativa das ausências às reuniões.
 - Art. 9º São atribuições aos membros:
- I comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
 - II justificar as eventuais ausências;
- III relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV discutir a materia apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for c caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10 As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-5
Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 625.40-000
www.arrontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

Art. 11. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

- Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.
 - Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
 - I abertura:
 - II leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - III apreciação dos recursos preparados;
- IV apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
 - V encerramento.
- Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
- Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
 - Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

- Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
- l secretariar as reuniões da JARI;
- II preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente:
- III manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de formá devida, o que for necessário;
- VI verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 - Centro CEP: 62540-000
www.an.ontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



CAPÍTULO VII

Dos Recursos

- Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
- Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
- I qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Autarquia Municipal de Trânsito de Amontada AMTI;
- III características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
 - IV exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$ documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
- Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junio ao órgão que aplicou a penalidade.
- § 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
- § 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.
 - Art. 22. A AMTTA receberá o recurso e deverá:
- I examinar se os documentos mencionacos na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários:
 - II verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
 - III observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do, Correio;
- V autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

PREFEITURA DE AMONTADA
C'IPJ: 06.582.449/0001 91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Jal. Alípio dos Santos, 1343 — Centro CEP: 62540-000
www.arjontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



Das Disposições Finais

- Art. 24. A Autarq lia Municipal de trânsito AMTTA, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.
- Art. 25. A qualque tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Autarquia Municipal, de trânsito e transportes AMTT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as o rigações deste Regimento.
- Art. 26. A remuneração dos membros da JARI obedecerá os valores contidos na respectiva le de criação.
- Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
- Art. 28. Caberá a Autarquia Municipal de trânsito e transportes AMTT, prestar apoio técnico, aJministrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.
- Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Amordada AMTTA.

PAÇO DA PREFEI URA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de dezembro de 2020.

VALDIR HÉRBSTER FILHO

Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2020 a Lei Municipal nº 1249/2020 — DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amontada-CE, aos 14 de dezembro de 2020.

VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada